



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

VETO PARCIAL Nº 22/2025

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL Nº 22/2025, ao Projeto de Lei nº 709/2025 (AUTÓGRAFO 282/2025), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 709/2025, que originou a Lei Municipal 13.403, de 29 de dezembro de 2025 (LOA 2026), de autoria do **Executivo**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Entretanto o Sr. Prefeito, **considerando os arts. 106, 162, 168, 481, 485, 489, 666, 678, 708, 762, 781, 782 e 950, contrários ao interesse público, por razões técnicas; vetou parcialmente o PL**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo previsto de 15 dias úteis, comunicando o Presidente desta Casa a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §3º do RIC (**dúpla fundamentação**), a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para análise, considerando que os apontamentos não são apenas de ordem técnica.

No aspecto jurídico, o Executivo menciona que os **arts. 106, 162, 168, 481, 485, 489, 666, 708, 762 e 950**, violação o **art. 15, parágrafo único, da LDO de 2026**, que condiciona a concessão de subvenções e o repasse de recursos a entidades privadas à oferta de serviços gratuitos à população, e que, nos casos em tela, ocorreria justamente o contrário, o que de fato, procede, e poderia gerar violação da norma financeira a manutenção dos dispositivos, sendo **recomendável o acolhimento do Veto em relação a tais dispositivos**, considerando a presunção de veracidade das alegações do Executivo, que poderão ser debatidas em plenário, se necessário.

Na sequência, o Executivo **vetoou os artigos 481, 678 e 782**, por inconstitucionalidade por invasão de competência e afronta ao pacto federativo, considerando que tais dispositivos **destinam verbas à entidades e órgãos estaduais**, o que colide com o texto constitucional, sendo **de rigor o acolhimento do Veto nestes dispositivos**.

Por fim, o **art. 781 propõe o custeio de aluguel** de imóvel para implantação de uma nova base da GCM, instituindo despesa obrigatória de caráter continuado **sem o cumprimento dos requisitos estipulados LDO e LRF, também merecendo acolhimento neste ponto**.

Sendo assim, como os dispositivos vetados foram oriundos de Emendas Parlamentares, e que, sobre elas, as Comissões Permanentes exararam seus pareceres, especialmente a de Economia, **recomendamos a manifestação técnica das Comissões**, em prol da especialidade da matéria, destacando desde logo, que, caso verificada a veracidade das alegações, **esta CJ não se opõe ao acolhimento do Veto Parcial 22/2025**.

Sendo assim, o Veto deve ser encaminhado para a manifestação das **Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, sendo que, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição** (art. 163, V do RIC).

S/C., 10 de fevereiro de 2026.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2026 11:12

Checksum: **25820D61CDE674882BBE2645C04A229CF96B9677CCCB649654410D1330807BDF**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2026 13:59

Checksum: **80528310B81E94FCFEF1C842E4DFF8F815695D46CAB96D2A8D8D75D8A6E0EA61**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/02/2026 09:28

Checksum: **BECE101275ADF588283B753F8BF1D3D19EDF85A0B0AD1B42B00C08BCA6646088**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003100300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.